



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 161/2024 AO PLO N° 148/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 148/2023, altera a Lei Municipal n.º 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n.º 148/2023**, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise altera a Lei Municipal n.º 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

“As mudanças propostas são as seguintes:

- *Alteração da expressão “deficiente físico” por “pessoa com deficiência”, visto que a primeira se encontra em desuso. A alteração vai ao encontro da Lei Federal nº 13.046, de 6 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”;*

- *Ampliação da abrangência da Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que, no art. 12-A, trata do fornecimento de cadeiras de rodas pelos centros comerciais e estabelecimentos congêneres;*

- *Acréscimo de dispositivo que trata das dimensões referenciais para cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas, as quais deverão obedecer às normas reguladoras e aos termos da legislação aplicável;*

- *Inclusão da possibilidade de utilização de tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o teor informativo sobre os locais onde se encontram as cadeiras de rodas;*

- *Acréscimo da hipótese de regulamentação, como meio de complementar a presente Norma e possibilitar sua efetiva aplicação.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 26.06.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 27.06.2023 e encerrou em 03.08.2023. Nesse interlúdio, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II – VOTO

A presente Proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 6º, inciso I e 26 da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Pelo exposto, o PLO nº 148/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023**, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 28 de maio de 2024

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 28/05/2024 14:18
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: a20f8c39-35e3-4f20-82e4-d9f9067f4ee9
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 148/2023**, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de junho de 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 06/06/2024 12:15
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 174d0bde-a4e9-4dad-827e-ae028013abbc
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO

Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 06/06/2024 12:52
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 937be429-d5a6-4390-a9a9-d663a7406fa4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

RINALDO JUNIOR

Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 06/06/2024 14:31
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 280d3179-b52a-4b9b-b6ca-829ba3085380
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

